



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Eleições de 10 de março de 2024

Ensino Particular e Cooperativo, IPSS e Misericórdias

Nos últimos anos, por não ter sido eliminada a norma do Código do Trabalho relativa à caducidade das convenções coletivas, a situação socioprofissional dos docentes a exercer funções no Ensino Particular e Cooperativo e no setor social, IPSS e Misericórdias agravou-se substancialmente — em relação à carreira e às condições de trabalho —, devido a uma postura de intransigência e pouca flexibilidade por parte das associações patronais destes setores. Num quadro geral de escassez grave de profissionais, o agravamento referido vai tornando especialmente problemática a permanência de docentes em muitos destes estabelecimentos.

Apesar das dificuldades, começando pelas impostas por normas legais muito negativas acerca da contratação coletiva, a FENPROF sempre manteve como prioridade na luta sindical destes setores o diálogo social, através da negociação de convenções coletivas que garantam melhores condições de trabalho no exercício da profissão docente, de forma a aproximá-las às que são praticadas no ensino público, ainda que aqui também seja evidente a necessidade de melhorias.

Espelham bem esse objetivo as diversas iniciativas que foram desenvolvidas ao longo dos últimos anos pela FENPROF no setor privado, mas também a atitude responsável e aberta mantida nos vários processos de negociação coletiva em que tem estado envolvida.

Relativamente ao Ensino Particular e Cooperativo, após sete anos de ausência de um CCT, devido, em decisiva medida, à norma da caducidade das convenções coletivas, só foi possível chegar a um acordo com a CNEF em outubro de 2022, que culminou na celebração de um novo CCT, publicado em dezembro do mesmo ano.

Consciente de que foi o acordo possível naquele momento, a FENPROF comprometeu-se a melhorar o mesmo, tendo iniciado um novo processo negocial em 2023, com vista à revisão de algumas matérias do CCT, nomeadamente a recuperação de tempo de serviço, a melhoria do reposicionamento na carreira para os professores do ensino profissional, a alteração da organização do horário letivo dos docentes do ensino artístico especializado e consequente diminuição do número de tempos letivos.

Acresce ainda que, tanto no ensino profissional, como no ensino artístico especializado, setores que dependem de financiamento público, a situação negocial ainda se afigura mais difícil.

Neste sentido, no que respeita ao ensino profissional, existe um subfinanciamento crónico dos cursos profissionais ministrados nas escolas privadas, o que tem colocado em causa, desde logo, uma justa carreira para os docentes destes estabelecimentos. Deste modo, deve-se cumprir com o que consta na alínea c) do n.º 3 do Art.º 53.º do DL nº 92/2014, que refere que “o valor do financiamento tem em consideração os custos correspondentes das escolas públicas que ministram as ofertas formativas equivalentes.” Assim sendo, deve ser aplicado o que consta no referido DL, financiando as turmas pelo valor equiparado aos custos das turmas das escolas públicas, quando as ofertas formativas forem equivalentes.

Embora o governo tenha eliminado, recentemente, o corte de 5% do financiamento do valor do subsídio anual por turma, que se mantinha desde o período da troika, aplicando-se este ano letivo apenas às turmas de iniciação dos cursos profissionais, os valores publicados na Portaria n.º 281-B/2023 não tiveram qualquer atualização face aos que estão em vigor desde 2010.

Em relação ao ensino artístico especializado (EAE), o atual modelo de financiamento, baseado no custo por aluno, não se adequa às necessidades existentes, uma vez que não acompanha as especificidades locais a nível de constituição dos corpos docentes (em habilitação e antiguidade), para além de não diferenciar a natureza das escolas (também no plano do proveito financeiro).

Neste âmbito, deverá ser reposta a regra do escalonamento no financiamento dos contratos de patrocínio, tomando em consideração as habilitações profissionais e a antiguidade do corpo docente. O modelo de financiamento não deverá ter implicações na organização e duração dos horários letivos dos docentes do EAE, conforme o atual CCT permite, podendo um professor deste setor, no limite, ter 29 tempos de 45 minutos num horário de 22 horas letivas, algo totalmente discriminatório e pedagogicamente insustentável face aos restantes docentes do ensino particular e cooperativo.

Quanto aos setores das IPSS e das Misericórdias, apesar de o Governo ter assegurado a gratuidade das creches para as crianças nascidas a partir de 01 de setembro de 2021, medida pela qual a FENPROF lutou ao longo dos anos, e apesar de o financiamento por parte da Segurança Social ter passado para 460 euros por cada criança, as/os educadoras/es de infância que exercem funções naquela valência no setor social têm sido discriminadas/os e, consequentemente, penalizadas/os no que respeita à progressão na carreira, relativamente às/aos educadoras/es que desempenham funções na educação pré-escolar.

Esta situação decorre de uma norma existente, desde 2006, na Convenção Coletiva de Trabalho, assinada com a CNIS e a UMP, que estabelece um bloqueamento na carreira das/os educadoras/es em creche, ao limitar a sua progressão ao nível 5 (16/19 anos) numa carreira com 10 níveis. Foi sempre assumida entre as partes negociadoras, CNIS, UMP e FENPROF, a natureza transitória da referida norma. Todavia, aquele travão na carreira permanece, até hoje, no citado instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, sendo certo que a CNIS e a UMP nunca mostraram disponibilidade para desbloquear os níveis salariais e permitir, deste modo, uma evolução gradativa da própria norma.

De forma a melhorar, como é necessário, a situação atual destes setores, a FENPROF considera prioritário:

- A revogação das normas do Código do Trabalho relativas à caducidade das convenções coletivas e a reposição do princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- No ensino profissional, é urgente uma atualização do financiamento das turmas, equiparando-os aos custos das turmas das escolas públicas;
- Que o atual modelo de financiamento do ensino artístico especializado seja alterado, sendo reposta a regra do escalonamento no financiamento dos contratos de patrocínio, tendo em consideração as habilitações profissionais e a antiguidade do corpo docente;
- A criação de uma rede nacional de ensino artístico especializado, articulada entre diversas escolas tipificadas, salvaguardando a indicação de uma escola de referência por cada unidade territorial (a definir), responsável pela coordenação educativa e pela monitorização das escolas da área territorial;
- A fiscalização e controlo, por parte do Ministério da Educação, dos financiamentos públicos a estabelecimentos de ensino privado, de modo a evitar a utilização dessas verbas para fins distintos do seu objetivo, nomeadamente vencimentos;
- A intervenção e fiscalização por parte do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social em relação ao apoio financeiro concedido às creches do setor social, de modo a interceder junto da CNIS e da UMP, no âmbito da negociação coletiva, com o objetivo de desbloquear as carreiras dos/as docentes que exercem funções em creche.

Lisboa, janeiro de 2024

O Secretariado Nacional da FENPROF